

PARTICIPAÇÃO IRS - APROVADA PARA 2020

De acordo com a alínea f) do art.º 14.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes da mesma Lei. De acordo com a alínea c), do nº 1, do art.º 25.º e nº1, do art.º 26.º, da Lei nº 73/2013, " Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunstância territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva coleta líquida das deduções previstas no nº1, do art.º 78., do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional, nos termos do nº 2, do art.º 69.º. O reforço da capacidade financeira do Município é condição essencial para que se realizem os investimentos necessários visando uma melhoria da qualidade de vida da população e considerando que o valor da coleta líquida do IRS neste Concelho representa uma receita cobrada ou a cobrar para o Município de Mesão Frio, bastante significativa. foi aprovado pela Assembleia Municipal na seção ordinária de 30 de setembro de 2019, sobe proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 5 de setembro de 2019, uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio.

Designação	Aprovação em Assembleia Municipal	Percentagem	Observações
Participação Variável no IRS	30/09/2019	5%	Cf. n.º 1 e2, do art.º 26º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro